

LEI nº 1.557

Revoga a Lei Nr. 1.538/91 e transforma o D.M.A.E. em Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – D.M.A.A.E. e dá outras providências.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto D.M.A.A.E. na Estrutura Orgânica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ouro Fino – MG.

Art. 2º - O D.M.A.A.E. pela peculiaridade de seus objetivos, de sua Organização e funcionamento, exige tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta e tem assegurada pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - São atividades peculiares de órgão autônomo na forma da Lei Nr. 1.504/91 que dispõe sobre a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os serviços públicos de natureza urbana ou de interesse local remunerados por tarifas aprovadas na forma de regulamento.

Art. 4º - O D.M.A.A.E. disporá de fundo especial de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados as suas atividades, orçamentárias e extra orçamentárias, inclusive a receita própria.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – D.M.A.A.E.:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar, aplicar multas e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos, as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- f) baixar normas relativas a projetos e execução do abastecimento, redes de água e esgoto em Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, vilas e povoados.

Art. 6º - O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O cargo de Diretor de Departamento será comissionado e seu vencimento equiparado ao dos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal, inclusive quanto aos reajustes periódicos legais que serão pagos e administrados pelo próprio D.M.A.A.E.

Art. 8º - A receita do D.M.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgoto, do reparo, de aferição, da conservação dos hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água e esgoto, prestações de serviços diversos, d prolongamento das redes;
- b) de taxas, tarifas e contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de

água e esgoto;

c) de auxílios, créditos especiais que lhe forem concedidos e da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;

d) dos recursos para obras novas que vierem a ser concedidos pelos Governos Federal e Estadual ou por organismos de cooperação nacional e internacional;

e) do produto de juros financeiros;

f) do produto de alienação de materiais inservíveis e dos bens que se tornarem desnecessários aos serviços;

g) do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados, multas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o D.M.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 9º - O D.M.A.A.E. diretamente ou através de estabelecimentos de crédito, precederá a arrecadação dos recursos que lhe são próprios.

Art. 10 – As tarifas de água e esgoto serão calculadas e fixadas mediante Planilhas Técnicas próprias, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência financeira do D.M.A.A.E.

Parágrafo Único – A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, não estabelecidas de acordo com a Lei Orgânica do Município art. 103, item I a e art. 114.

Art. 11 – Fica mantido o quadro de servidores até a elaboração do novo Quadro e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a ser definido em Lei específica, resguardados todos os direitos adquiridos.

Art. 12 – Os servidores do D.M.A.A.E., ficam subordinados ao regime jurídico único estatutário estabelecido pela Lei Municipal Nr. 1.490/90 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino, Lei Nr. 1.509/91.

Art. 13 – O D.M.A.A.E. submeterá a apreciação do Prefeito Municipal, mensalmente seus balancetes e anualmente a Prestação de Contas do Exercício bem como o Relatório de suas Atividades.

Art. 14 – O D.M.A.A.E. em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias promoverá o inventário dos bens da extinta autarquia municipal S.A.A.E., para incorpora-los ao patrimônio público municipal, procedendo-se na escrituração contábil da Prefeitura, aos lançamentos e mutações correspondentes.

Art. 15 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Art. 16 – A estrutura orgânica básica do D.M.A.A.E. compreende:

I – Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

I.1 – Divisão de Administração Geral e Financeira;

I.2 – Divisão de Informática;

I.3 – Divisão de Operação e Manutenção;

I.4 – Divisão de Expansão.

Art. 17 – Fica em vigor o Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal Nr. 461 de 05 de Janeiro de 1.988 no que não contrariar esta Lei até a elaboração do novo Regimento Interno do D.M.A.A.E.

Art. 18 – Integra esta Lei o organograma do Anexo I.

Art. 19 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nr. 1.538/91 e a Lei Municipal Nr. 1.076/77.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de 3 Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 24 de Janeiro de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal